

4. PROCEDIMENTO SIGA nº 37369/2022

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão Política e Administrativa > Organização e Planejamento Institucional > Organização e Padronização Administrativa > Modificação de Atribuições de Órgãos de Execução/Ofício (Modificação das Atribuições da 1ª e da 5ª Promotorias de Justiça de Irecê)

RELATOR: Daniel de Souza Oliveira Neto

DECISÃO: O Colegiado, à unanimidade, aprovou a Proposta de Resolução apresentada pela Procuradora-Geral de Justiça, modificando e fixando as atribuições da 1ª e da 5ª Promotorias de Justiça de Irecê, nos termos do Voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça Natalina Maria Santana Bahia, Terezinha Maria Lôbo Santos, João Paulo Cardoso de Oliveira e Heliete Rodrigues Viana.

5. PROCEDIMENTO SIGA nº 41295/2022

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão Política E Administrativa > Organização e Planejamento Institucional > Organização e Padronização Administrativa > Cargos e Funções > Estrutura Organizacional (anteprojeto de Lei que altera o quadro de cargos de carreira e o quadro organizacional das Procuradorias e Promotorias de Justiça do MPBA)

DECISÃO: O colegiado, por unanimidade, aprovou o anteprojeto de Lei que visa alterar o quadro de cargos de carreira e o quadro organizacional das Procuradorias e Promotorias de Justiça do MPBA, nos termos apresentados pela Procuradoria-Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça Terezinha Maria Lôbo Santos, João Paulo Cardoso de Oliveira e Heliete Rodrigues Viana.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 20 de março de 2023.

NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Disciplina o procedimento de indicação de membro do Ministério Público do Estado da Bahia para concorrer à vaga destinada aos Ministérios Públicos dos Estados na composição do Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2023/2025.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, e em conformidade com o disposto no inciso III do art. 130-A da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º A indicação do membro do Ministério Público do Estado da Bahia para concorrer à vaga destinada aos Ministérios Públicos dos Estados na composição do Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2023/2025, se dará em conformidade com esta Resolução.

Art. 2º Incumbe à Procuradora-Geral de Justiça indicar o membro do Ministério Público do Estado da Bahia que concorrerá à vaga destinada aos Ministérios Públicos dos Estados na composição do Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2023/2025, a partir de lista triplíce formada mediante votação interna, secreta e plurinominal, da qual poderão participar como eleitores apenas os Procuradores e Promotores de Justiça do Estado da Bahia, em efetivo exercício, na forma da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996.

Art. 3º A votação para formação da lista triplíce se dará, exclusivamente, por meio da rede mundial de computadores, mediante uso de sistema de voto remoto, secreto e digital denominado Voto Digital, instituído e regulado pelo Ato Normativo nº 28, de 4 de agosto de 2020, da Procuradora-Geral de Justiça, no dia 17 de abril de 2023, segunda-feira, das 10 horas às 16 horas.

Art. 4º Os eleitores terão acesso ao sistema Voto Digital por meio de endereço eletrônico (link) que lhes será enviado, até a véspera da data de votação, via correio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar em até 3 (três) dos Candidatos inscritos para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º A base do controle do processo de votação funcionará na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados - Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na 5ª. Avenida, nº 750, Sala nº 317, Centro Administrativo da Bahia - CAB, onde haverá computadores disponíveis para os eleitores que desejem exercer seu direito a voto no local.

Art. 6º A apuração dos votos será pública e realizada, via sistema Voto Digital, logo após o encerramento da votação, com proclamação imediata do resultado.

Art. 7º A condução do processo eleitoral ficará a cargo de comissão composta por três membros designados pela Procuradora-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Incumbirá à Comissão Eleitoral:

I - decidir sobre as inscrições de candidatos e impugnações de candidaturas;

II - indeferir, ex officio, as inscrições cujos requerentes não preencham os requisitos exigidos;

III – exercer o controle do sistema de Voto Digital, praticando os atos de sua atribuição previstos no Ato Normativo nº 28, de 4 de agosto de 2020, da Procuradora-Geral de Justiça;

IV – apurar os votos, via sistema de Voto Digital, proclamando, de imediato, o resultado da votação e encaminhando-o, logo após, à Procuradora-Geral de Justiça;

V – decidir as demais questões atinentes ao processo eleitoral.

Art. 8º Poderão concorrer à indicação membros com mais de trinta e cinco anos de idade, que já tenham completado mais de dez anos na carreira, preenchendo os requisitos constitucionais para o cargo ao qual concorrem, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006.

Art. 9º A inscrição dos candidatos interessados dar-se-á mediante requerimento devidamente protocolizado, dirigido à Comissão Eleitoral, enviado por meio da ferramenta de Peticionamento Inicial disponível no sistema SIGA, no período compreendido entre as 8 horas do dia 24/03/2023 e as 23:59 horas do dia 03/04/2023.

Art. 10. Serão considerados incluídos na lista tríplice os três candidatos mais votados.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado da Bahia e, por fim, o mais idoso.

Art. 11. Encerrada a apuração, o resultado será imediatamente proclamado, anunciando-se os nomes dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia integrantes da lista tríplice formada, a qual será entregue pela Comissão Eleitoral à Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 12. A Procuradora-Geral de Justiça, em até 2 (dois) dias, encaminhará a indicação do membro do Ministério Público do Estado da Bahia à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei 11.372, de 28 de novembro de 2006.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de março de 2023.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Presidente do Conselho Superior em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público.

Conselheiros Presentes: Adivaldo Guimarães Cidade, Maria de Fátima Campos da Cunha (em substituição à Conselheira Maria Augusta Almeida Cidreira Reis), Cleusa Boyda de Andrade, Marilene Pereira Mota, Márcia Regina dos Santos Vírgens, Adriani Vasconcelos Pazelli, Ricardo Régis Dourado, Nivaldo dos Santos Aquino, Ulisses Campos de Araújo. ///////////
//////////

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Revoga a Resolução nº 9, de 5 de maio de 2021, do Conselho Superior do Ministério Público, que aprovou a Súmula nº 009.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão ordinária, realizada no dia 21 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art.26, inciso XX, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, combinado com o art. 165 e art. 166, da Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, §1º, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o procedimento preparatório de inquérito civil, o inquérito civil, o compromisso de ajustamento de conduta, o acordo de não persecução cível, a recomendação e a audiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e reformar o atual Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público;